

Ano 2017, Edição n.º 3673 - Crato (CE), Segunda-feira 24 de Abril de 2017.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo
MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3673 - Crato (CE), Segunda-feira 24 de Abril de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – CHAMADA PÚBLICA N.º. 2017.03.23.2. CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA OCORRERÁ NO DIA 15 DE MAIO DE 2017, ÀS 08H00MIN, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES LOCALIZADA NO LARGO JÚLIO SARAIVA, S/N BAIRRO CENTRO - CRATO/CE. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN. CRATO/CE, 20 DE ABRIL DE 2017. ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2017.03.31.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 08 de Maio de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA DE CÓPIA, MONOCROMÁTICO E COLORIDO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL REALIZADOS EM PROGRAMAS DE DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR COM ARQUIVOS DE EXTENSÕES VARIADAS, EM PAPEL OFF SET BRANCO, GRAMATURA DE 75G/M², COM TAMANHOS PERSONALIZADOS, DOBRADO CONFORME PADRÃO A4, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 20 de Abril de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2017.04.06.1. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 05 de Maio de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ENDEMIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME TERMO DE AJUSTE N.º 92/2016, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 20 de Abril de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2017.04.06.2. A Pregoeira do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 05 de Maio de 2017 às 14h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE CAPAS PARA PROCESSOS DE DESPESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 20 de Abril de 2017. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011704/2017-SMS
CRATO/CE, 17 DE ABRIL DE 2017.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar da Oficina de Estaduais do Projeto de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica APSUS Ceará, no que acontecerá nos dias 24 a 26 de Abril de 2017, em Fortaleza-CE.

Nome: Deborah da Conceição Justino Nunes

CPF: 776.360.743-20

Cargo: Coord. Especial da Atenção em Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 24 a 26 de Abril de 2017

Quantidade: 03 (Três) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, em 17 de Abril de 2017.

André Barreto Esmeraldo

Secretário Municipal de Saúde do Crato

ATOS DO PREFEITO**DECRETO**

ERRATA: A presente Errata se presta a corrigir o Decreto nº 1904001/2017 - GP, de 19 de abril de 2017, com a finalidade de incluir os Anexos I, II, III e IV, passando a vigorar a seguinte redação:

DECRETO Nº 1904001/2017 – GP

CRATO/CE, 19 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI do art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.263/2017, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação serão atendidas pelo regime de suprimento de fundos, denominado “adiantamento”, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. É vedada a concessão de Suprimento de Fundos:

I - para pagamento de despesa já realizada;

II - para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Art. 4º. É vedada a utilização do suprimento de fundos em finalidade diversa daquela para a qual foi concedido.

Art. 5º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 1% (um por cento) dos limites máximos do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 da modalidade de licitação convite, constantes na Lei nº 8.666/93;

II - despesas de consumo, manutenção e conservação de Unidades Orçamentárias e, ainda, de Unidades Educacionais, de Saúde Pública, Assistência Social e Conselhos, em quantidade restrita para consumo imediato, de inconveniente estocagem ou por falta temporária ou eventual no almoxarifado, quando as circunstâncias não permitirem aguardar a realização do processo normal de despesa pública;

III - serviços de terceiros;

IV - despesas em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

V - para atender os serviços de assistência social, nos casos de caráter reservado, confidencial ou sigiloso, a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social;

VI - para atender festividades e homenagens oficiais realizadas pelo Gabinete do Prefeito e dos titulares de órgãos e entes da Administração Municipal na realização de eventos relacionados à sua atividade operacional;

VII - para atender despesa com exposições agropecuárias, culturais, artísticas, feiras, simpósios e com a cobertura de eventos e outras situações especiais que exijam a atuação de efetivo militar;

VIII - alimentação para servidores que estejam realizando serviço de interesse da Administração e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância,

devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesa;

IX - encargos legais e judiciais decorrentes da aplicação de suprimento de fundos;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação em tempo hábil, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º. Para fins deste Decreto, consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

§2º. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, as aquisições e contratações ficarão condicionadas à inexistência de cobertura contratual, inexistência de

fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado, em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§3º. As despesas com alimentação de que tratam o Inciso VIII deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 6º. O valor do Suprimento de Fundos não poderá exceder 5% do valor estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (modalidade convite), para cada responsável.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites fixados nos artigos 5º, inciso I, e 6º, caput, deste Decreto.

Art. 8º. Os Suprimentos de Fundos serão concedidos a servidores municipais efetivos, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade.

§1º. Em casos excepcionais, de comprovada necessidade e devidamente justificados, poderão ser nomeados servidores ocupantes unicamente de cargos em comissão, ficando estes obrigados, quando exonerados, a apresentarem a prestação de contas dos recursos em seu poder, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da exoneração, independentemente do prazo normal estabelecido neste Decreto.

§2º. O servidor que receber suprimento não poderá transferi-lo a outrem.

§3º. O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ensejará a adoção da medida prevista no §3º art. 18 deste Decreto.

Art. 9º. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a aplicá-lo e a prestar contas, junto à Unidade Orçamentária de seu Órgão, sujeitando-se à tomada de contas, quando não o fizer no prazo de prestação de contas fixado na portaria de concessão.

§1º. Para efeito de contagem do prazo de aplicação, considerar-se-á como primeiro dia a data do recebimento do adiantamento, e, para prestação de contas, o último dia fixado na portaria de concessão.

§2º. Caso o último dia para prestação de contas seja dia não útil, a prestação de contas deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita através do ofício de encaminhamento da portaria de Suprimento de Fundos – Anexo I, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - classificação correta das despesas;

II - nome, N° CPF e RG, matrícula, cargo ou função e lotação do servidor;

III - dados bancários do servidor designado para receber o valor concedido para o Suprimento de Fundos;

IV - importância a ser autorizada;

V - assinatura do ordenador de despesa.

Art. 11. Não será concedido Suprimento de Fundos a:

I - servidor em alcance;

II - servidor que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar;

III - servidor que não esteja em efetivo exercício na Administração Pública Municipal;

IV - ordenador de Despesa;

V - gestor Financeiro;

VI - responsável pelo almoxarifado;

VII - servidor exercendo cargo em comissão no último quadrimestre ao término do mandato do Prefeito, exceto para o servidor efetivo.

VIII - unidade gestora com Suprimento de Fundo ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade;

IX - responsável por Suprimento de Fundos, ainda não homologado e com a respectiva baixa de responsabilidade.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto no Parágrafo

Único do artigo 13 deste Decreto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres do Município, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 12. Ficam os ordenadores de despesa autorizados a expedir a Portaria de Concessão (Anexo II, deste decreto) e proceder a respectiva aprovação e homologação dos Suprimentos de Fundos no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo Único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.

Art. 13. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação e homologação das contas prestadas.

Art. 14. A transferência do recurso para a conta do suprido será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária, em nome do servidor designado, registrando-se na especificação de despesa “Suprimento de Fundos”.

Parágrafo Único. É vedada qualquer transferência para conta corrente ou poupança, de pessoa física ou jurídica.

Art. 15. Cada Unidade Administrativa poderá tramitar com 01 (um) processo de Suprimento de Fundos por vez, condicionada a abertura de um novo processo após a respectiva homologação e baixa de responsabilidade do processo anterior.

Parágrafo Único. A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica a recursos exclusivos de transferências de outras esferas do poder público, bem como programas específicos junto às unidades descentralizadas.

Art. 16. O prazo máximo de aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva transferência à Conta do Suprido.

Parágrafo Único. Os saldos de aplicação existentes no dia 31 de dezembro de cada ano serão cancelados pela Secretaria de Finanças e Planejamento e revertidos à conta única do Tesouro Municipal.

Art. 17. A prestação de contas do Suprimento de Fundos fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor responsável pelo Suprimento no prazo previsto no parágrafo único do art. 13, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

I - recibos, notas fiscais e cupons fiscais das despesas realizadas;

II - relação dos documentos anexados e resumo final com o demonstrativo do crédito autorizado e gasto, conforme anexo III;

III - Preenchimento completo do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. Se não houver gasto, deverá ser apresentada justificativa, no prazo de prestação de contas previsto no parágrafo único do art. 13, indicando os motivos que impediram a aplicação do Suprimento de Fundos.

§2º. Os documentos comprobatórios da despesa realizada deverão ser emitidos com o número do CNPJ e em nome da Prefeitura do Município de Crato e não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§ 3º. No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de suprimento de fundos por parte do suprido, o mesmo será notificado imediatamente a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Não sendo apresentada pelo suprido a prestação de contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o fato será comunicado no 11º (décimo primeiro) dia ao ordenador de despesa, que deverá instaurar Tomada de Contas Especial e comunicar a Procuradoria Geral do Município do Crato – PGM, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato – CGM e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em até 3 (três) dias após a instauração.

§ 5º. Os processos de concessão e comprovação de suprimento de fundos de que trata este artigo serão objeto de acompanhamento e avaliação a qualquer tempo pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras, disciplinares e aquelas que visem restituir ao erário eventuais valores pagos em desacordo às normas deste Decreto.

Art. 18. Após a análise de que trata o artigo anterior, o processo terá os seguintes trâmites:

I - a aprovação e homologação serão efetuadas pelo ordenador de despesas do órgão e a baixa de responsabilidade dos registros contábeis será realizada pela secretaria de Finanças e Planejamento;

II - se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, reapresentados para nova análise;

III - se encontrada irregularidade insanável na aplicação do suprimento de fundos, a prestação de contas deverá ser reprovada e encaminhada à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para análise conclusiva, que se manifestará quanto às providências necessárias ao resguardo da coisa pública.

Art. 19. Não sanadas as irregularidades a que se refere o inciso II do artigo anterior e constatando-se dano ao erário, o Ordenador da Despesa providenciará de imediato a respectiva Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. Adotada a instauração de Tomada de Contas Especial, a Unidade Orçamentária ficará liberada da limitação do art. 11, inciso VIII, não elidindo a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa pelo Suprimento de Fundos em diligência.

Art. 20. Se, após a realização da Tomada de Conta Especial, persistirem as pendências, a Procuradoria Geral do Município emitirá Parecer de Irregularidade e enviará cópia do documento ao Ordenador de Despesa para que este notifique o tomador a quitar o débito, no prazo máximo de dez dias, e não o fazendo deverá providenciar a imediata inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. Os efeitos do Parecer de Irregularidade só cessarão mediante a comprovação do pagamento do débito.

Art. 21. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Requisição de Suprimento de Fundos e de Prestação de Contas, bem como editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

OFÍCIO – ____/20__

Crato, ____ de ____ de 20__.

Ao

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal do Crato

Assunto: Encaminhamento da Portaria de Suprimento de Fundos de N° ____/20__ – ____.

Prezado Senhor,

Cumprimento cordialmente V.S.^a e ao mesmo tempo venho encaminhar a Portaria de Suprimento de Fundos de N° ____/20__ – ____, designando _____, inscrita com CPF _____, portadora do RG _____, lotada na Secretaria de _____, cargo de _____, Matrícula N° _____, C/C _____, AG _____, Banco _____, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ _____ (_____).

Diante do exposto, solicito a liberação da verba constada nesta Portaria para que seja usada para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

O recurso especificado na presente Portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de N° _____ e Elemento de Despesa de N° _____.

Na certeza do pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Nome do Secretário (a)

Secretário de _____ do Crato/CE

ANEXO II

PORTARIA N° ____/2017-

CRATO/CE, ____ DE ____ DE 2017.

A Secretaria Municipal de _____ do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n° 1535/94, de 29 de março de 1994, etc.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR _____, inscrita com CPF _____, portadora do RG _____, lotada na Secretaria de _____, cargo de _____, Matrícula N° _____, para ser portadora do Suprimento de Fundos no valor de R\$ _____ (_____), para custear pequenas despesas e/ou outros serviços e encargos.

Parágrafo Único. O recurso especificado na presente portaria será alocado na conta de Dotação Orçamentária de N° _____ e Elemento de Despesa de N° _____.

Art. 2° - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas correspondente se efetuar em até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de aplicação.

Art. 3° - Fica a tesouraria autorizada, após emissão do empenho da despesa, a efetuar o devido pagamento, através de transferência bancária, em nome do servidor (a) indicado no Art. 1° da presente portaria.

Art. 4° - Cópia desta portaria, comprovante de depósito bancário e outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser encaminhados ao setor de contabilidade para o competente registro e tomada de contas, nos termos do Decreto Municipal N° ____.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de _____, em ____ de ____ de 20__.

Nome do Secretário(a)

Secretário de _____ do Crato/CE

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

SECRETARIA _____ DO MUNICÍPIO DO CRATO

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal do Crato

Secretaria _____ do Município do Crato

OFÍCIO N° ____/20__

CRATO - CE, ____ DE ____ DE 20__.

Da: Secretaria _____

Para: Secretaria de Finanças e Planejamento

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Encaminho a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos em nome de _____, CARGO _____, lotado na Secretaria _____, em conformidade com os termos elencados no art. 18 da Lei Municipal ... de ..de ...de 2017.

Outrossim, a presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos:

- 1) Balancete de Prestação de Contas;
- 2) Relação dos documentos originais de despesas constantes de notas fiscais ou cupons fiscais e recibos;
- 3) Guia de recolhimento de saldo não utilizado;
- 4) Cópia de empenho.

Atenciosamente,

Nome do Secretário(a)

Secretário de _____ do Crato/CE

ANEXO IV

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal do Crato

Secretaria Municipal de _____

DEMONSTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DATA: ____/____/____

CONCESSIONÁRIO:

CARGO/FUNÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

LOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESA: _____

NOME - DATA - ESPÉCIE- NÚMERO - Nº DO DOCUMENTO - DÉBITO - CRÉDITO - TOTAL

SUPRIDO ORDENADOR DE DESPESA